



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 44 985:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto da obra de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Pinhel.

Decreto n.º 44 986:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do canal condutor geral da obra de rega dos campos do Mira e respectiva rede (Plano de rega do Alentejo).

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 44 987:

Determina que na Companhia de Moçambique, S. A. R. L., e na Central Africa Railway Company, Ltd., haja delegados do Governo e que fiquem dependentes da aprovação do Governo, por intermédio do seu delegado, a nomeação, manutenção e termo do mandato dos dois administradores da Trans-Zambezia Railway Company, Ltd., por parte da Companhia de Moçambique.

Portaria n.º 19 816:

Torna extensivos a todas as províncias ultramarinas, para nas mesmas terem execução, os Decretos-Leis n.ºs 44 939 e 44 940 (punição para os crimes de furto de quaisquer veículos, peças ou acessórios a eles pertencentes, e de todo aquele que, sem motivo justificado, pedir a intervenção da autoridade ou seus agentes, de serviço de bombeiros ou de socorros a náufragos, de serviços médicos ou hospitalares, ou que, por meio de falso alarme, cause pânico).

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 44 988:

Autoriza o reitor da Universidade do Porto a contratar, com carácter eventual, a fim de prestar serviço na Faculdade de Medicina, o pessoal menor indispensável ao funcionamento dos respectivos serviços.

Considerando que para a elaboração daquele estudo está fixado um prazo que abrange parte dos anos de 1963 e 1964;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o arquitecto Jorge Santos Costa para proceder à elaboração do projecto da obra de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Pinhel, pela quantia de 30 593\$70.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos estudos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendir com pagamentos relativos aos estudos executados por virtude do contrato mais de 10 197\$90 no corrente ano e 20 395\$80, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Direcção dos Serviços de Aproveitamentos Hidráulicos

Decreto n.º 44 986

Considerando que foi adjudicada à Sociedade de Obras Públicas e Cimento Armado, L.ª, O. P. C. A., a empreitada de construção do canal condutor geral da obra de rega dos campos do Mira e respectiva rede secundária de rega (Plano de rega do Alentejo);

Considerando que dos trabalhos que constituem tal empreitada resultam encargos que abrangem os anos económicos de 1963 a 1966, excedendo assim a vigência do II Plano de Fomento, no qual se integra a parte a realizar até 1964;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos autorizada a celebrar contrato com a Sociedade de

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 44 985

Considerando que foi designado o arquitecto Jorge Santos Costa para proceder à elaboração do projecto da obra de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Pinhel;

Obras Públicas e Cimento Armado, L.^{da}, O. P. C. A., para a execução da empreitada de construção do canal condutor geral da obra de rega dos campos do Mira e respectiva rede secundária de rega (Plano de rega do Alentejo), pela importância de 126 695 000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados por força do contrato mais de:

40 000 000\$ no ano de 1963;
50 000 000\$ no ano de 1964;
30 000 000\$ no ano de 1965;
6 695 000\$ no ano de 1966.

§ único. Às importâncias fixadas para cada ano acrescentem os saldos dos anos anteriores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior de Administração Ultramarina

Decreto n.º 44 987

Atribuindo os estatutos da Trans-Zambezia Railway Company, Ltd., à Companhia de Moçambique o direito de nomear dois administradores para o conselho de administração daquela empresa, sendo um deles o presidente;

Aconselhando o interesse nacional, nas circunstâncias actuais, mais directo conhecimento dos problemas da administração do caminho de ferro da Trans-Zambezia;

Reconhecendo-se, assim, a conveniência de designar um delegado do Governo junto da Companhia de Moçambique, ao abrigo do artigo 178.º do Código Comercial e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, com referência à última parte do artigo 1.º do mesmo decreto-lei, dado o privilégio acima referido;

Considerando ainda que a Central Africa Railway Company, Ltd., empresa com sede em Londres e administração actualmente em Salisbúria, exerce quase toda a sua exploração ferroviária em território da província de Moçambique, sendo-lhe extensivas portanto as razões e fundamentos legais acima invocados para o exercício normal da fiscalização do Governo Português junto da sua administração;

Por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Na Companhia de Moçambique, S. A. R. L., e na Central Africa Railway Company, Ltd., haverá delegados do Governo, cuja nomeação, atribuições e competência se regerão pelas disposições do Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, e mais legislação aplicável.

Art. 2.º Dada a natureza de utilidade pública da exploração do caminho de ferro da Trans-Zambezia, a nomeação, manutenção e termo do mandato dos dois administradores da Trans-Zambezia Railway Company, Ltd., que, nos termos do artigo 87.º dos respectivos estatutos, podem ser designados pela Companhia de Moçambique

ficam dependentes da aprovação do Governo, por intermédio do seu delegado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 19 816

As razões que determinaram a publicação na metrópole dos Decretos-Leis n.ºs 44 939 e 44 940, respectivamente de 27 e 28 de Março do corrente ano, são inteiramente válidas para o ultramar.

Impõe-se, por essa circunstância, que sejam imediatamente tornados extensivos a todas as províncias ultramarinas.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do disposto na regra III da base LXXXVIII da Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, que sejam tornados extensivos a todas as províncias ultramarinas, para nelas terem execução, os Decretos-Leis n.ºs 44 939 e 44 940, respectivamente de 27 e 28 de Março de 1963.

Ministério do Ultramar, 19 de Abril de 1963. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 44 988

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o reitor da Universidade do Porto a contratar, com carácter eventual, a fim de prestar serviço na Faculdade de Medicina, por força das dotações para o efeito especialmente inscritas no Orçamento Geral do Estado, o pessoal menor indispensável ao funcionamento dos respectivos serviços.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocêncio Galvão Teles* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Pedro Mário Soares Martinez*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.